

## **PARECER JURÍDICO**

**De:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Análise Jurídica para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 11.967/ 2025.

### **I. DO OBJETO**

Trata-se de procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços artísticos destinados à realização de 03 (três) dias de shows musicais na programação do Festival Adora Pará. A empresa proponente é AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI, inscrita no CNPJ nº 40.843.656/0001-90, representante exclusivo dos artistas envolvidos.

### **II. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DO PROCESSO**

A contratação é de alta prioridade para a Secretaria Municipal de Cultura, justificada pela necessidade de promover evento cultural de grande relevância para o município, que fomente a integração comunitária e a valorização da música gospel. O evento, programado para os dias 12 a 14 de setembro de 2025, demanda urgência na formalização do contrato para garantir sua execução tempestiva, evitando prejuízos à programação cultural e ao interesse público.

### **III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de contratação encontra suporte legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses de fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada a exclusividade do objeto e a inviabilidade de competição.

Conforme demonstrado pela documentação técnica integrante dos autos, a empresa AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI detém a representação exclusiva de artistas de reconhecido valor cultural e artístico,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

incluindo Anderson Freire, Morada, Jefferson & Suellen, Cassiane, Valesca Mayssa, Anjos de Resgate e Rosa de Saron, entre outros.

A singularidade do serviço oferecido, associada à exclusividade contratual dos artistas, torna materialmente inviável qualquer competição no mercado, caracterizando plenamente a hipótese legal de inexigibilidade. A substituição do fornecedor implicaria alteração substantiva do objeto licitado, com evidente prejuízo à qualidade artística e ao interesse público do evento.

Ressalta-se que a comprovação documental atende rigorosamente aos requisitos legais, demonstrando de forma inequívoca a singularidade do objeto e a impossibilidade de competição, nos exatos termos do dispositivo legal invocado.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor para a contratação, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi criteriosamente elaborada com base em sólidos parâmetros técnicos e de mercado, atendendo estritamente aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A composição do valor considerou:

- Pesquisa de mercado atualizada com valores praticados para eventos de mesma magnitude e complexidade no segmento gospel
- Exclusividade artística dos profissionais envolvidos, com renome nacional consolidado;
- Complexidade da infraestrutura técnica necessária (palco profissional, sistema de som e iluminação de alta qualidade, segurança especializada);
- Logística integrada para execução do evento em três dias consecutivos.

Destaca-se que o valor global demonstra equilíbrio entre custo e qualidade, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública. A metodologia de formação de preços adotada seguiu com as práticas de mercado, justificando plenamente o valor estimado para a contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

## **V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o processo de contratação de serviços artísticos para o Festival Adora Pará pela empresa AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI encontra-se em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.294/2023. A necessidade da Secretaria Municipal de Cultura está devidamente justificada pela relevância cultural do evento, e a urgência é evidenciada pela data fixada de realização do festival. A contratação direta mostra-se como modalidade adequada e legalmente amparada face à comprovada inviabilidade de competição e exclusividade do objeto, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação demonstra compatibilidade com o mercado, justificando-se pela singularidade dos serviços artísticos e pela complexidade da infraestrutura técnica necessária. A contratação atende ao interesse público ao promover a democratização do acesso à cultura, a valorização artística e o desenvolvimento sociocultural do município.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI para a prestação de serviços artísticos do Festival Adora Pará. O processo encontra-se legalmente instruído com todos os elementos necessários para a devida autorização e regular prosseguimento.

Ananindeua/PA, 05 de setembro de 2025.

---

**CÁSSIO LAMEIRA**  
**Diretor Jurídico da Secult**  
**OAB/PA 19210**